



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CONTRATO

CONTRATO Nº 004/2020

Processo nº 298/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA - ITERAIMA, E A EMPRESA FALCAO INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS EIRELI, PARA AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) VEÍCULOS TIPO PICK-UP 4X4 COM ASSISTÊNCIA LOCAL, PARA UTILIZAÇÃO NAS AÇÕES DO ITERAIMA.

O Instituto de Terras e Colonização de Roraima (ITERAIMA), neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua João Evangelista Pereira de Melo, nº 228, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 69.306-353, Boa Vista - RR, inscrito no CNPJ sob o nº 84.040.427/0001-03, neste ato representado pelo Sr. **MÁRCIO GLAYTON ARAÚJO GRANGEIRO**, Presidente Interino do ITERAIMA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº **83675 SSP/RR**, inscrito no CPF sob o nº **323.216.432-34**, residente e domiciliado a Avenida Olavo Brasil, nº 1925, Bairro Paraviana, Boa Vista, Roraima, devidamente nomeado pelo Decreto nº 51-P/2018, de 10 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 3372 de 10/12/2018, e do outro lado a empresa **FALCAO INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **34.791.715/0001-21**, estabelecida Rua José Francisco, nº. 1153, Bairro: Jôquei Clube, CEP: 69.313-145, Boa Vista-RR, Telefone: (95) 98121-9535, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **GUSTAVO PRESTES GAYGER**, portador da Cédula de Identidade nº **60640875 SSP/RS** e CPF nº **779.823.550-78**, residente e domiciliado a Av. Castelo Branco, 777, Bairro Calungá, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem abaixo, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da **Lei nº. 10.520**, de 17 de julho de 2002, publicada no D. O. U. de 18 de julho de 2002, e o **Decreto nº. 4.794-E**, de 03 de junho de 2002, **Decreto nº. 3.555**, de 08 de agosto de 2000, **Decreto nº. 8.334-E** de 01 de outubro de 2007, **Decreto nº 10.024/2019**, de 20 de setembro de 2019, **Decreto nº 16.223-E** de 07 de outubro de 2013 e de forma subsidiária, à disciplina da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, **Lei Complementar nº. 123**, de 14 de dezembro de 2006, pelos termos da proposta vencedora.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a aquisição de 04 (quatro) veículos tipo pick-up 4x4 com assistência local, para utilização nas ações do ITERAIMA, de acordo com a quantidade e especificações técnicas constantes no **Anexo I (Termo de Referência)** e no **Anexo II (Modelo da Proposta de Preços)**, que integram o Edital de Pregão Eletrônico nº **001/2020**, que passam a compor o presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição do Objeto	Localidade	Marca	Modelo e Versão	Und.	Quantidade de Veículos	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	VEÍCULOS TIPO PICK-UP COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES, IGUAL OU SUPERIOR: Veículo tipo pick-up 4x4, cabine dupla (5) cinco lugares, com assistência local e quilometragem 0 (zero) km - Ano/Modelo 2020/2020, - 04 (quatro) portas, - Motor a diesel, - Potência mínima de 160 CV a 3500 RPM, - Tração 4x4, - Transmissão de 05 (cinco) velocidades no mínimo à frente e 01 (uma) a ré, - Motorização de no Mínimo 2.0, - Capacidade de caçamba de no mínimo Roraima 1000 litros e com capacidade de carga útil mínima de 1000 kg, - Tanque de combustível com capacidade mínima de 75 litros, - Ar-condicionado condicionado original de fábrica, - Direção hidráulica de fábrica, - Volante com regulagem de altura, - Protetor de cárter, - Na cor branca, em pintura do tipo lisa, no padrão original de fábrica e de linha de produção, - Pneus e rodas com medida de no mínimo 225/70 R16" (polegadas), rodas de aço, - Alça de segurança lado passageiro, - Ganchos para amarração de carga na caçamba, - limpador E lavador do para-brisa com intermitência, conta giro, - Barras longitudinais no teto, - Para-choque traseiro com estribos antiderrapantes, - Protetor de caçamba, - Barra de proteção nas portas, - Airbag duplo (motorista e passageiro); - Freios ABS com EBD; cinto de segurança retrátil, - Jogo de tapetes para motorista e passageiro, - Retrovisores externos direito/esquerdo com comando interno,	Boa Vista/RR	Wolkswagem	Amarok SE Cambio Manual	UNID.	04	142.500,00	570.000,00

- Paletas internas (para-sol) do lado do motorista e do passageiro, - Suspensão dianteira independente e barra estabilizadora, - Extintor de incêndio tipo ABC instalado na cabine, - Película de controle solar instalada nos vidros laterais e traseiro conforme determina a lei. - Garantia de no mínimo de 12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo do veículo pelo Iteraima sem limite de quilometragem. - Dispor de Oficinas autorizadas para revisão na cidade de Boa Vista -RR. - Conter os demais itens exigidos pela legislação vigente. - O veículo deverá receber o primeiro emplacamento em nome do Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima conforme a Lei de Trânsito Brasileira, acompanhado de seus respectivos manuais e condições de garantia pela fábrica.								
Valor Total Geral R\$							142.500,00	570.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

2.1. Os veículos deverão ser entregues na sede do ITERAIMA, localizado à Rua João Evangelista Pereira de Melo, nº 228, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 69.306-353, em Boa Vista-RR no horário das 7h30 às 13h30, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, sem ônus de frete para a contratante, acompanhada de respectiva nota fiscal, manual e certificado de garantia;

2.1. A entrega deverá ser efetuada em até 90 (noventa) dias, contados da emissão da nota de empenho, e será recebido da forma estipulada na cláusula terceira.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. O **recebimento provisório** dos veículos se dará na data da entrega dos mesmos, ou seja, dentro do prazo de até 90 (noventa) dias estabelecido, contados para efeito de posterior verificação da conformidade do veículo com as especificações exigidas no presente Termo de Referência em seus anexos (Anexo I do Edital);

3.2. O **recebimento definitivo** dos veículos será feito em até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório mencionado no subitem anterior, após aferição das especificações e da conformidade do produto com a proposta apresentada.

3.3. Caso o veículo seja entregue em desacordo com o estabelecido neste Contrato e desde que o(s) fiscal(is) designado(s) considere(m) que o erro não tenha decorrido de uma atitude de má fé da CONTRATADA, o(s) fiscal(is) designado(s) poderá estabelecer um novo prazo para que o erro seja corrigido, no entanto, o prazo não poderá ser superior a 10 (dez) dias corridos;

3.4. Caso o(s) fiscal(is) designado(s) entenda(m) que tenha ocorrido má fé do fornecedor, o veículo não deverá ser considerado como entregue sendo aplicadas as penalidades previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e neste Contrato;

3.5. O veículo deverá ser entregue em perfeito estado e com plenas condições de uso, emplacado e licenciado pelo DETRAN/RR;

3.6. Entregar o veículo adesivado, conforme modelo no Termo Referência (Anexo I do Edital);

3.7. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal da Adjudicatária, durante o prazo de garantia do veículo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

4.1. O Veículo deverá ter garantia de fábrica (assistência técnica local) mínima de 12 (doze) meses, contada a partir do recebimento;

4.2. A Contratada deverá fornecer Termo de Garantia, de forma a permitir o atendimento em rede autorizada no município de Boa Vista-RR.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Do Preço

5.1.1. O valor total do Contrato é de R\$ **570.000,00** (Quinhentos e setenta mil reais);

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Das Condições de Pagamento

5.2.1. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, até trinta (30) dias após o Protocolo da Nota Fiscal e/ou fatura devidamente atestada junto à CONTRATANTE, ficando condicionada a verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA;

5.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.2.3. Será procedida à consulta de regularidade fiscal antes do pagamento a ser efetuado, para verificação da situação relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio.

5.2.4. No caso de eventual atraso de pagamento e, **mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente,**

desde a data a que o mesmo se refira até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF= atualização financeira;

IPCA=percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N= número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP= valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: **18301**

II – Programa de Trabalho: **21.632.035.2345**

III – Elemento de Despesa: **449052**

IV – Fonte de Recursos: **150**

6.2 – Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação foi emitida Nota de Empenho nº 18301.0001.20.00170-8, em 14/08/2020, tipo Estimativo, no valor de R\$ **570.000,00** (Quinhentos e setenta mil reais).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, nos termos do Inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2. Permitir o livre acesso de servidores dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes ao contrato, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

7.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, atendendo de imediato as reclamações;

7.4. Assumir, com exclusividade, todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto do Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

7.5. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos ao objeto do Termo de Referência.

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.7. Entregar o objeto contratual, regularmente licenciado e emplacado pelo DETRAN/RR.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Contrato;

8.2. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias a Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Termo de Referência;

8.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.4. Não permitir o recebimento do veículo em desacordo com o preestabelecido.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A CONTRATADA ficará Sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando fiel cumprimento do objeto do Contrato;

9.2. A fiscalização do Contrato será exercida por representante(s) da CONTRATANTE, neste ato denominado(s) FISCAL (IS), devidamente credenciados, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao contratante (Art. 67, da Lei nº 8.666/93);

9.3. A execução do Contrato será acompanhada por representante(s) do CONTRATANTE, neste ato denominado(s) FISCAL(IS), especialmente designado(s) para esse fim, nos termos do Decreto nº 19.213-E de 23 de julho de 2015;

9.4. O Fiscal de Contrato deve ser preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão.

9.4.1. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa.

9.5. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou ao produto adquirido;

9.6. Compete ao(s) FISCAL(IS) do Contrato:

9.6.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.6.2. Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, as decisões e providências que ultrapassem sua competência;

9.6.3. Proceder às avaliações e emitir os atestados previstos no Decreto nº 19.213-E de 23 de julho de 2015;

9.7. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº 8.666/93).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O atraso injustificado na execução, bem como, a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, facultada ao Estado de Roraima, em todo caso, a rescisão unilateral:

a) Advertência por escrito;

b) Multa, nos termos seguintes:

b.1. 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da **CONTRATADA** em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contados da data de sua convocação;

b.2. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;

b.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;

b.4. 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

b.4.1. Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega do objeto contratado;

b.4.2. Desistência da entrega do objeto contratado;

b.5. 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a **CONTRATADA** venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e firmar contrato com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

10.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas **b.2** e **b.3**, do subitem **10.1**, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados.

10.3. As sanções previstas nas alíneas **“c”** e **“d”**, do subitem **10.1**, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. As sanções previstas nas alíneas **“c”** e **“d”**, do subitem **10.1**, poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) seu (s) representante(s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – Os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da **CONTRATADA**.

10.5. Garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, aquele que:

10.5.1 Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.5.2 Deixar de entregar documentação exigida no Edital;

10.5.3. Apresentar documentação falsa;

10.5.4 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

10.5.5 Não mantiver a proposta;

10.5.6 Falhar ou fraudar a execução do Contrato;

10.5.7 Comportar-se de modo inidôneo;

10.5.8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

10.6. As penalidades previstas no item anterior serão obrigatoriamente registradas no respectivo sistema de cadastro de fornecedor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79, nas hipóteses previstas no art. 78, com as consequências indicadas no art. 80, todos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

12.1. O presente Contrato terá sua vigência conforme *caput* do artigo 57 da Lei 8.666/93, com início na data de 25/08/2020 e encerramento em 31/12/2020.

12.2. Este Contrato terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado - DOE/RR.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este Contrato somente sofrerá alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes dispostas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial do Estado - DOE/RR. Será vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Segundo - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como, o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, pode ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1. Aplicam-se à execução do Contrato e, especialmente aos casos omissos a **Lei nº. 10.520**, de 17 de julho de 2002, publicada no D. O. U. de 18 de julho de 2002, e o **Decreto nº. 4.794-E**, de 03 de junho de 2002, **Decreto nº. 3.555**, de 08 de agosto de 2000, **Decreto nº. 8.334-E** de 01 de outubro de 2007, **Decreto nº 10.024/2019**, de 20 de setembro de 2019, **Decreto nº 16.223-E** de 07 de outubro de 2013 e de forma subsidiária, à disciplina da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, **Lei Complementar nº. 123**, demais legislações pertinentes, bem como o disposto no Edital nº **001/2020** e na Proposta de Preço da Contratada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE/RR, nos termos do Art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

MÁRCIO GLAYTON ARAÚJO GRANGEIRO

Presidente Interino do ITERAIMA
CONTRATANTE

GUSTAVO PRESTES GAYGER

Responsável legal da empresa

FALCÃO INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS EIRELI

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO PRESTES GAYGER**, **Usuário Externo**, em 27/08/2020, às 09:08, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Glayton Araújo Grangeiro, Presidente**, em 31/08/2020, às 09:09, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **0508504** e o código CRC **730155C0**.